



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRNSP



230ª Sessão

Recurso nº 6942

Processo Susep nº 15414.300082/2009-41

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento de contrato de seguro. Atraso no pagamento da indenização. Seguro de Vida. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 38.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 72 da Circular Susep nº 302/05 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRNSP Nº 5884/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S/A – Em Liquidação Extrajudicial, nos termos do voto do Relator. A advogada, Dra. Raquel Bonadiman Barcellos, sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Marco Aurélio Moreira Alves, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária-Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brahdão, e a Secretária-Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 7 de junho de 2016.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA

Presidente

André Leal Faoro

ANDRÉ LEAL FAORO

Relator

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.



Processo SUSEP nº 15414.300082/2009-41

Recurso ao CRNSP nº 6942

Recorrente: Federal de Seguros S/A

Conselheiro Relator: André Leal Faoro

V O T O

O pagamento do capital segurado foi feito sete meses depois do
recebimento do aviso de sinistro. Além disso, o valor não estava correto.

É caso de ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2016.

André Leal Faoro
Conselheiro Relator

SE/CRNSP/MF
RECEBIDO EM <u>07/06/2016</u>
<u>cl</u>
Rubrica e Carimbo

Cecília Vescovi de Aragão Brandão
Matrícula - SIAPE 12416584

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.



Processo SUSEP nº 15414.300082/2009-41

Recurso ao CRSNSP nº 6942

Recorrente: Federal de Seguros S/A

Conselheiro Relator: André Leal Faoro

RELATÓRIO

Tendo dado entrada no aviso de sinistro, em virtude do falecimento de seu pai, segurado numa apólice em grupo, o beneficiário formulou denúncia contra a seguradora porque, passados sete meses, ainda não tinha conseguido receber o pagamento do capital segurado.

No decorrer do processo, foram constatados outros incidentes que acabaram por não ser considerados no julgamento, ficando, portanto, superados.

A defesa da seguradora limitou-se a informar que já havia efetuado o pagamento, motivo pelo qual não deveria prosperar a denúncia.

Com base nos pareceres das áreas técnica e jurídica, que ressaltaram o pagamento intempestivo, o Coordenador da Coordenação-Geral de Julgamentos julgou procedente a reclamação, condenando a seguradora na penalidade prevista na alínea "g" do inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, aumentada em razão de agravante e de reincidências.

O recurso a este Conselho limitou-se a reportar-se à defesa e a invocar a situação de estar em regime de liquidação extrajudicial.

A Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em parecer de fls. 266/267, opinou pelo conhecimento, mas pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2016


André Leal Faoro
Conselheiro Relator

